



**RESOLUÇÃO Nº 014/2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 011/2008 - CONSEPE;

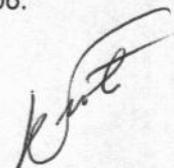
**CONSIDERANDO** que o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a criação do *Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Mestrado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de março de 2008.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
**Presidente**



ANEXO À RES. Nº 014/2008

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO  
EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas, ministrados em dois níveis – Mestrado e Doutorado têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério de ensino superior, bem como profissionais nos campos das ciências e tecnologias em saúde.

**Art. 2º** - Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:

- a) Qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística;
- b) Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- c) Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.

**Art. 3º** - O Mestrado Acadêmico tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, para a pós-graduação *lato sensu*, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas em áreas específicas.

**Art. 4º** - O Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas visa à formação de pesquisadores e docentes na área das ciências farmacêuticas.

**Art. 5º** - O Curso de Mestrado prevê um currículo mínimo geral para todos os alunos, visando a compreensão da abrangência da área ciências farmacêuticas e, ao mesmo tempo, a integração dos alunos em sub-áreas temáticas escolhidas por eles, tendo em vista a capacitação teórica e prática demandada, hoje, pelo quadro sanitário do país e o campo de conhecimento da área de saúde.

**Art. 6º** - O Curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente, que deverá demonstrar a capacidade de domínio e sistematização do tema e da metodologia científica adotada.

**Art. 7º** - O aluno ingressa no Curso de Mestrado com um orientador, que o auxiliará na definição do projeto e da dissertação. Dentro dessa sistemática, o aluno tem um currículo ao mesmo tempo geral, e pessoal, sendo a discussão deste currículo atribuição do aluno junto com seu orientador, que aprovará semestralmente seu plano de atividades.

W-

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 8º** - A Coordenação didática do curso de Mestrado será exercida por uma única Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo Coordenador; atendidas as seguintes condições:

- a) participação de um número mínimo de 04 (quatro) docentes efetivos da UFAM portadores do título de Doutor;
- b) participação de pelo menos 01 (um) discente.

**Art. 9º** - São atribuições da CPG:

- a) orientar e coordenar as atividades do curso de Mestrado podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- b) eleger, dentro dos membros docentes do colegiado dos cursos, o Coordenador e os demais integrantes da Coordenação;
- c) elaborar o *currículum* do curso, com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;
- d) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas (departamentos, núcleos ou programas de investigação);
- e) decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão no curso;
- f) representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- g) propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- h) aprovar, mediante análise dos *curricula vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do curso, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à área de concentração;
- i) aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção e qualificação, bem como para a dissertação de Mestrado;
- j) acompanhar e avaliar as atividades do curso;
- k) estabelecer as normas do curso ou a sua alteração;
- l) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente Regimento;
- m) aprovar o aproveitamento de disciplinas de Pós-graduação cursadas no âmbito de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras;
- n) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;
- o) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento de desempenho de bolsistas;
- p) elaborar o Programa do curso;
- q) colaborar com os departamentos, núcleos ou programas de investigação envolvidos no curso, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- r) reunir-se mensalmente, durante o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Coordenador.



**Art. 10** - O Coordenador dos cursos de Mestrado terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar as reuniões da CPG e presidi-las;
- b) coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da CPG;
- c) remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso;
- d) enviar à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;

**Art. 11** - A critério da Comissão de Pós-graduação poderá ser designado um coordenador adjunto ou/e sub-coordenadores de linhas temáticas.

### **DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 12** - Os docentes do curso deverão ter a titulação de Doutor.

**Art. 13** - Todo candidato admitido no curso de Mestrado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da CPG.

**Art. 14** - O orientador de dissertação deverá ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pela CPG de acordo com as normas preestabelecidas e aprovadas pela CPG, devendo obrigatoriamente atender no mínimo às exigências de produção científica estabelecidas para a grande área de ciências da saúde para o credenciamento de programas de mestrado.

**Art. 15** - O orientador de dissertação poderá estimular o aluno a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação e atribuir créditos a cursos realizados, à participação em congressos e seminários e, a outras atividades docentes e de pesquisa.

**Art. 16** - O credenciamento de docente orientador, em qualquer caso, terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, findo o qual deverá ser recredenciado pela CPG.

**Art. 17** - Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica e/ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e orientação de dissertações e teses de acordo com as normas preestabelecidas e aprovadas pela CPG.

**Art. 18** - Os orientadores deverão limitar o número de pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa e/ou laboratórios.

**Art. 19** - Compete ao Orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação;



- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- c) escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades de sua formação, co-orientador pertencente ou não aos quadros das instituições envolvidas.

### DO NÚMERO DE VAGAS

**Art. 20** - O número de vagas para o curso de Mestrado será de 20 (vinte) matrículas anuais e levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e atendido o disposto no Art. 19;
- b) Fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) Programas e pesquisas em desenvolvimento;
- d) Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

### DA ADMISSÃO AO CURSO

**Art. 21** - Para inscrever-se nos curso de Mestrado, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica os documentos exigidos para o processo de seleção do referido curso.

**Art. 22** - A admissão ao curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas será admitida a portadores do Diploma de Curso Superior ou equivalente, em Farmácia ou áreas afins.

**Art. 23** - Os critérios para seleção dos candidatos serão definidos pela CPG, devendo obrigatoriamente constituir-se de uma prova de conhecimentos em Ciências Farmacêuticas, prova de língua estrangeira (inglês), aceitação de orientação por um orientador credenciado no Curso e entrevista com o candidato.

### DA MATRÍCULA

**Art. 24** - O pós-graduando admitido no Mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na secretaria do respectivo curso.

**Art. 25** - Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar a CPG o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo ou a qualquer momento, desde que ainda não tenha sido realizada nenhuma avaliação de aproveitamento.

**Art. 26** - Nas disciplinas ministradas nos cursos de Mestrado, será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.



**Art. 27** - A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo 01 (um) semestre letivo, tendo em vista motivos relevantes.

**Art. 28** - Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de 01 (um) período letivo.

**Art. 29** - Alunos de pós-graduação ou graduados não-inscritos nos cursos regulares da UFAM poderão se matricular em disciplinas de pós-graduação, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo do professor responsável pela disciplina e da CPG.

**Art. 30** - Cabe a CPG providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

### DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 31** - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

**Art. 32** - O tempo regulamentar para a integralização da Pós-graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento.

**Art. 33** - O Curso de Mestrado terá carga horária de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

§ 1º - A distribuição desta carga horária far-se-á através das disciplinas obrigatórias e optativas, tendo em vista as especificidades da área temática e do próprio objeto de investigação escolhido pelo aluno.

§ 2º - A adequação das disciplinas optativas para cada mestrando é atribuição do orientador.

**Art. 34** - Dentro da organização do Mestrado, o aluno deve cumprir como exigência mínima o total de 24 (vinte e quatro) créditos acadêmicos, divididos em 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas.

§ 1º - O aluno poderá cursar disciplinas e realizar estágios além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação e deverá fazê-lo quando seu orientador ou, em última instância, a CPG julgar necessário para atingir o nível exigido à sua titulação.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, a atribuição ou não de créditos é de competência do orientador.

**Art. 35** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, máximo de 06 (seis) créditos, correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica e/ou 30 (trinta) horas de prática e/ou trabalho equivalente, e/ou a treinamento em serviço e estágios em laboratório.



**Art. 36** - A juízo da CPG poderão ser atribuídos créditos a tarefas e/ou a estudos especiais, até o máximo de 04 (quatro) créditos por atividades acadêmicas.

**Art. 37** - Os alunos que não cursaram o Mestrado poderão pedir à Comissão de Pós-graduação, através de seu orientador, reconhecimento de créditos por cursos de pós-graduação ou equivalentes *lato sensu*, realizados em IES nacionais ou estrangeiras.

**Art. 38** - Além dos créditos obtidos por frequência aos cursos, o aluno poderá obter créditos por realizar as seguintes atividades acadêmicas, a critério do orientador, durante o período de realização do Mestrado:

- a) Publicação de livro, 02 (dois) créditos;
- b) Publicação de capítulo de livro, 01 (um) crédito;
- c) Publicação de artigo em revista indexada da área de conhecimento, 02 (dois) créditos.

**Art. 39** - Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da CPG, até um máximo de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos, sendo também, válido no caso de transferência de programa, de realização de pós-graduação em diferentes níveis e de créditos isolados.

**Art. 40** - A CPG, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização de disciplinas ou estágios como pré-requisitos obrigatórios.

**Art. 41** - Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação, antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas.

**Art. 42** - Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso.

**Art. 43** - Ultrapassado o prazo previsto no Art. 31, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da CPG, mediante o mecanismo que julgar adequado.

**Art. 44** - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e/ou conceitos, com a seguinte escala:

- a) A – Excelente (média entre 9,1 a 10);
- b) B – Bom (média entre 8,0 a 8,9);
- c) C – Regular (média entre 7,0 a 7,9);
- d) D – Insuficiente (média menor que 7,0).

**Art. 45** - Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr, na mesma, até o conceito C, sendo que o pós-graduando que obtiver conceito C em mais de três disciplinas será desligado do curso.



**Art. 46** - O pós-graduando que for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina será desligado do curso.

### DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

**Art. 47** - Para a obtenção do grau de Mestre, terminados os créditos, os alunos deverão realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentares pela CPG.

**Art. 48** - Será exigido proficiência na língua inglesa, pó meio de prova de proficiência, onde o candidato comprovará sua capacidade de leitura e interpretação.

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 49** - A qualificação para o Mestrado consistirá na defesa do projeto de dissertação perante uma banca examinadora formada por 03 (três) professores, com título mínimo de doutor e deverá ocorrer entre o 11 (décimo primeiro) e o 13 (décimo terceiro) mês a partir do ingresso no Curso.

**Art. 50** - Os membros da banca de qualificação de Mestrado terão como tarefa julgar o projeto aprová-lo, com ou sem modificações, ou reprová-lo.

**Art. 51** - Em caso de reprovação ou aprovação com modificações, o mestrando terá 03 (três) meses para refazer seu trabalho e reapresentá-lo, sendo desligado do Curso se ocorrer reprovação pela segunda vez.

### DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DEFESA

**Art. 52** - O projeto de dissertação, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

**Art. 53** - O projeto assinado pelo orientador e pelo pós-graduando deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: título, justificativa, objetivos do trabalho, revisão da literatura, material e métodos previstos, análise dos resultados do trabalho, cronograma de sua execução e orçamento.

**Art. 54** - A CPG estabelecerá critérios para a admissão do pós-graduando à defesa de dissertação, incluindo formato, especializações acadêmicas e o número de exemplares a serem editados.

**Art. 55** - Considerar-se-á para conclusão final do Mestrado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

- Dissertação no formato tradicional;
- Coletânea de artigos no formato definido pela CPG;
- Livro como produto de investigação.



**Art. 56** - A defesa de dissertação de Mestrado será pública, salvo quando o projeto estiver sujeito à solicitação de patentes, e far-se-á perante uma Banca Examinadora, indicada pela CPG, em comum acordo com o orientador, constituída de 03 (três) membros portadores de título de Doutor, sendo obrigatoriamente um dos membros não-pertencente aos quadros da UFAM.

**Parágrafo único** - Deverá ser realizada idealmente no 24 (vigésimo quarto) mês a partir do ingresso, no mínimo de 2 (dois) meses e no máximo 19 (dezenove) meses após o exame de qualificação, desde que o período total do curso não exceda os 30 (trinta) meses.

**Art. 57** - O processo de avaliação das dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

**Art. 58** - Caso a dissertação seja aprovada com restrições, a Banca Examinadora deverá colocar, por escrito, as modificações a serem feitas, e o pós-graduando terá 03 (três) meses para realizá-las e apresentá-las a CPG.

**Parágrafo único** - O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após entregar as modificações sugeridas pela banca examinadora.

**Art. 59** - A Banca Examinadora poderá fazer indicações de publicações de dissertações em forma de livros e artigos, e sugestões a serem incorporadas pelo autor, sem necessariamente submeter à aprovação desses trabalhos às modificações apontadas.

## DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

**Art. 60** - Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando deverá:

- a) Satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) Completar o número mínimo de créditos exigidos;
- c) Ser aprovado no exame de língua estrangeira;
- d) Ser aprovado no exame de qualificação;
- e) Ser aprovado na defesa da dissertação.

**Art. 61** - A expedição de histórico escolar e diploma só se farão através da Secretaria Acadêmica.

**Art. 62** - Satisfeitas as exigências do Art. 60, o pós-graduando receberá o título de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG.



ÍNDICE

TÍTULO I .....	2
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	2
CAPÍTULO I .....	2
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO .....	2
CAPÍTULO II .....	2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL .....	2
CAPÍTULO III .....	5
DO ENSINO .....	5
SEÇÃO I .....	5
ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS .....	5
SUBSEÇÃO I .....	5
Da Inscrição no Exame de Seleção .....	5
SUBSEÇÃO II .....	5
Da Seleção .....	5
SEÇÃO II .....	6
DA MATRÍCULA .....	6
SEÇÃO III .....	6
DOS PRAZOS .....	6
SEÇÃO IV .....	6
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	6
SEÇÃO V .....	7
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO .....	7
SEÇÃO VI .....	7
DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA .....	7
SEÇÃO VII .....	8
DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO .....	8
SUBSEÇÃO I .....	8
Das Disciplinas .....	8
SUBSEÇÃO II .....	8
Dos Conceitos em Disciplinas .....	8
SUBSEÇÃO III .....	9
Do Exame de Qualificação .....	9
SEÇÃO IX .....	10
DO DESLIGAMENTO .....	10
CAPÍTULO IV .....	11
DA ORIENTAÇÃO .....	11
SEÇÃO I .....	11
DAS NORMAS GERAIS .....	11
SEÇÃO II .....	12
DOS CO-ORIENTADORES .....	12
CAPÍTULO V .....	12
DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA .....	12
SEÇÃO I .....	12
DO ALUNO ESPECIAL .....	12
SEÇÃO II .....	12

N



---

DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO.....	12
SEÇÃO III.....	13
DA NOVA MATRÍCULA.....	13
CAPÍTULO VII.....	13
DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES.....	13
SEÇÃO I.....	13
DAS DISSERTAÇÕES.....	13
SEÇÃO II.....	14
DAS BANCAS EXAMINADORAS.....	14
SEÇÃO III.....	14
DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES.....	14
CAPÍTULO VIII.....	15
DOS TÍTULOS E DIPLOMAS.....	15
CAPÍTULO ÚNICO.....	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	15